



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 104/2026 (PMWB)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

O **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92, com sede à Rua Expedicionários, nº 200 – Centro, 1º andar – Wenceslau Braz, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Luiz Carlos Vidal**, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.916.159-15, gestão 2025-2028, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa

BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guedner, nº 2785, Parque da Gávea (Gleba Ribeirão Pinguim), Maringá/PR, CEP 87053-265, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.998.179/0001-20, empresária exclusiva da dupla sertaneja “Bruno & Barretto”, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **André Luiz Evaristo Tavares**, portador do RG nº 10.267.493-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.848.039-13, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2026 (e-Protocolo nº 26.576.675-7) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026, com fundamento no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa detentora da data e dos direitos de exclusividade para realização de 1 (um) show artístico da dupla “Bruno & Barretto”, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), nas comemorações alusivas ao 91º aniversário de emancipação política do Município de Wenceslau Braz, no dia 27 de novembro de 2026, no Centro de Eventos Vila Verde.

1.2. A apresentação será realizada pelos integrantes da dupla, **Bruno Cesar Bortholazzi** e **André Luiz Evaristo Tavares**, sendo vedada a substituição de qualquer deles.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;



- b) O ato de autorização e de ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026;
- c) A Proposta da contratada, datada de 21 de setembro de 2026;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 2.1. Local: Centro de Eventos Vila Verde, no Município de Wenceslau Braz/PR.
- 2.2. Data e horário: 27 de novembro de 2026, com início às 23h00, conforme a programação oficial do evento.
- 2.3. Duração: mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação.
- 2.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do show, o rider técnico, o mapa de palco, a relação da equipe e o repertório a ser executado.
- 2.5. A contratada se obriga a realizar todos os procedimentos descritos no Termo de Referência, sob penalidade de descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Por se tratar de contrato por escopo, aplica-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo exigíveis, após o término da vigência, as obrigações de restituição de valores e as responsabilidades da contratada previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de execução e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 4.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Daniele Techuk, matrícula nº 9841 (Portaria nº 257/2026), e a gestão pelas servidoras Aguida Ingled Pinto de Moura, matrícula nº 11882 (Portaria nº 637/2025), e/ou Tatiane de Melo Teixeira, matrícula nº 12915 (Portaria nº 757/2025), ou por outro servidor designado por portaria.
- 4.3. Após a realização do show, a fiscalização atestará a execução do objeto, registrando o horário de início e de término da apresentação e eventuais ocorrências.



CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos músicos, pela equipe técnica e de produção e pelos demais profissionais por ela mobilizados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, fixo e global.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive cachê dos artistas, dos músicos e da banda, logística, transporte, hospedagem, traslado local, alimentação dos artistas e da equipe, abastecimento de camarim, cenário, efeitos especiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, conforme composição constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, nos termos da proposta da contratada e da justificativa constante do item 10 do Estudo Técnico Preliminar e do item 9.2 do Termo de Referência, na forma do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) **1ª parcela – pagamento antecipado de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste contrato, destinada à reserva e ao bloqueio da data na agenda da dupla;
- b) **2ª parcela – R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da apresentação.

7.2. A antecipação de pagamento é admitida por constituir condição indispensável à prestação do serviço, conforme justificado previamente nos autos, e prevalece sobre qualquer previsão em contrário constante dos documentos de planejamento da contratação.

7.3. Cada pagamento fica condicionado:

- a) à emissão da nota de empenho;



- b) à apresentação da nota fiscal correspondente à parcela, emitida em nome do Município de Wenceslau Braz, CNPJ nº 76.920.800/0001-92, com a descrição do objeto e o número deste contrato;
- c) à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante certidões válidas na data do pagamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021); e
- d) no caso da 2ª parcela, à confirmação pela contratada, por escrito, da logística de deslocamento dos artistas e da equipe para a data e o local do show.

7.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito na conta corrente nº 42003-7, agência 0718, Banco Sicredi (748), de titularidade da contratada, ou em outra conta de sua titularidade por ela indicada por escrito.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7. Os pagamentos antecipados não caracterizam recebimento do objeto, que somente ocorrerá após a realização integral do show e o atesto da fiscalização, nos termos da Cláusula Quarta.

7.8. Caso o objeto não seja executado, os valores antecipados deverão ser devolvidos pela contratada (art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), atualizados monetariamente pelo IPCA (IBGE) desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a inexecução decorrer de culpa da contratada.

7.9. Na hipótese de execução parcial, inclusive com duração inferior à mínima contratada, o valor será reduzido na proporção do tempo de apresentação não executado, devendo a contratada restituir a diferença na forma do item 7.8, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.10. A não devolução dos valores no prazo estabelecido autoriza a Administração a promover a cobrança administrativa ou judicial do débito.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, considerando a execução do objeto em data única, dentro do prazo de um ano contado da data da proposta.



8.2. Na hipótese excepcional de a execução ultrapassar o interregno de um ano contado da data da proposta, os preços serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (IBGE), por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Providenciar a infraestrutura necessária ao evento, incluindo palco, som e iluminação conforme o rider técnico apresentado pela produção da contratada, gerador e energia elétrica, estrutura de camarim e carregadores para montagem e desmontagem;

9.3. Garantir o acesso da equipe da contratada ao local do evento e a segurança durante a sua realização;

9.4. Providenciar o recolhimento dos direitos autorais junto ao ECAD;

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

9.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

9.8. Efetuar o pagamento à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

9.9. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:



- 10.2. Realizar o show com os integrantes da dupla “Bruno & Barretto”, na data, local e horário contratados, com duração mínima de 1h30min, vedada a substituição dos artistas;
- 10.3. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, traslado local, alimentação, abastecimento de camarim e demais despesas dos artistas, músicos e equipe;
- 10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do evento para representá-la na execução do contrato;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;
- 10.6. Comunicar imediatamente à fiscalização, por escrito, qualquer fato que possa comprometer a realização do show;
- 10.7. Utilizar fogos de artifício ou efeitos pirotécnicos somente mediante prévia autorização da fiscalização, com produtos certificados, profissional habilitado e as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, observadas as normas de segurança aplicáveis, respondendo integralmente por danos deles decorrentes;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11. Cumprir as normas de segurança do contratante e demais postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

11.1. O show somente deixará de ser realizado, total ou parcialmente, em razão de condições climáticas quando estas comprometerem a segurança do público, dos artistas ou da equipe, conforme avaliação conjunta da fiscalização e da produção da contratada, observadas as orientações dos órgãos de segurança competentes.



11.2. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a realização do show na data prevista, as partes poderão, por termo aditivo, remarcar a apresentação para nova data, mantidos o valor e as demais condições deste contrato.

11.3. Não havendo acordo para a remarcação, o contrato será extinto, devendo a contratada restituir os valores antecipados na forma do item 7.8, sem aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DE IMAGEM

12.1. A contratada autoriza o contratante, sem ônus adicional, a fotografar, filmar e divulgar trechos da apresentação, bem como a utilizar o nome e a imagem dos artistas, exclusivamente para fins institucionais e de divulgação do evento, vedada a utilização comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, respondendo a contratada, com seu patrimônio, pela restituição dos valores antecipados e pelas demais obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar a execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo.



15.2. Sanções aplicáveis:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique sanção mais grave (art. 156, § 2º);
- b) Impedimento de licitar e contratar (art. 156, § 4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, § 5º);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por cada 10 (dez) minutos de atraso injustificado no início da apresentação, limitada a 10% (dez por cento);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial, inclusive apresentação com duração inferior à mínima contratada ou sem a participação de qualquer dos integrantes da dupla;
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

15.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não afastam a obrigação de restituição dos valores antecipados prevista na Cláusula Sétima.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue com a conclusão do objeto e o cumprimento integral das obrigações das partes, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto nos itens 7.8 e 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação: 10 – Departamento Municipal de Cultura / 01 – Departamento Municipal de Cultura / 13.392.10.2.021 / 3.3.90.39.84.01.00.00 – Show Musical / Despesa 423 / Fonte 000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente,



segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Wenceslau Braz–PR, 23 de outubro de 2026.

Luiz Carlos Vidal

Prefeito Municipal de Wenceslau Braz–PR

CONTRATADA:

André Luiz Evaristo Tavares

CPF/MF nº 080.848.039-13

BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA